



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº1189 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, que estabelece o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, para as pessoas com dislexia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o atendimento especializado na realização dos exames estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, para as pessoas com dislexia, deficiência auditiva, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).” (NR)

Art.2º O artigo 1º da lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído nesta lei o atendimento especializado para as pessoas com dislexia, deficiência auditiva, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos exames realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do Estado do Amazonas.” (NR)

Art.3º O artigo 2º da lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º Para os efeitos desta lei, o atendimento especializado se dará com a concessão de prazo em dobro quando o candidato à habilitação possuir dislexia, deficiência auditiva, TEA ou TDAH, em conformidade com a Resolução do CONTRAN de nº 726, de 06 de março de 2018.” (NR)

Art.4º O artigo 3º e o parágrafo único da lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.3º O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

profissional especializado ou da Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O diagnóstico de dislexia, TEA ou TDAH deve obedecer as normas do Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais (DSM-5) e/ou a Classificação Internacional de Doenças (CID), realizado por uma equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, que compreende o trabalho de profissionais especializados.” (NR)

Art.5º O artigo 4º da lei nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º A norma deve ser informada no âmbito do Estado do Amazonas, de maneira clara e objetiva, que rege a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, deficiência auditiva, TEA e TDAH, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro 2023.


MAYRA DIAS
 Deputada Estadual - AVANTE

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
 CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

A Lei estadual nº 6.468, de 10 de outubro de 2023, estabelece o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, para as pessoas com dislexia.

Este projeto de lei traz alterações na referida lei, ampliando o atendimento especializado à população com deficiência auditiva, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) na realização dos exames do Detran/AM. Além disso, prevê que seja concedido prazo em dobro para a realização dos exames.

Tal entendimento segue o próprio Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que já reconhece a necessidade de tratamento mais adequado para esse tipo de situação, tendo, inclusive, editado a Resolução nº 726, 06 de março de 2018, que estabelece:

Art. 53. Os Exames Teóricos serão realizados de forma individual e sigilosa com tempo de duração de cada um deles estabelecido nas Disposições Gerais dos seus respectivos cursos.

§ 2º Comprovada a deficiência auditiva, dislexia, autismo e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH no Exame de Aptidão Física e Mental, será concedido ao candidato o dobro do tempo previsto para a realização do Exame Teórico e a possibilidade de utilização de tecnologia assistiva. (grifo nosso)

O TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O transtorno pode durar anos ou a vida inteira. O tratamento após o diagnóstico inclui medicamentos e psicoterapia.

Já o TEA engloba diferentes condições marcadas por alterações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Comumente as maiores dificuldades de acesso aos exames estão relacionadas à aprendizagem, especialmente na compreensão de comandos, da leitura e da escrita. Na prática, a pessoa tem uma demanda de tempo maior para fazer a leitura e compreensão de um texto ou um comando de forma adequada.

No Brasil, pessoas dentro do espectro não são impedidas de tirar a CNH. Considerando que a existência e gravidade dos sintomas é variável, a previsão legal recomenda ao especialista solicitar uma avaliação do candidato por neurologista ou psiquiatra, a fim de avaliar suas condições e registrar, em laudo, o diagnóstico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Como observado, o TDAH e o TEA não são impeditivos para se alcançar a CNH ou conduzir veículos, o que impede tais feitos, são a falta de amparo e de políticas públicas voltadas às necessidades desta parcela da população. É evidente que estes possuem necessidades especiais para a realização das provas teórica e prática do Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN, seja pelo atendimento individualizado durante a realização da prova ou pelo tempo adicional que propõe este projeto de lei.

Com isto, requeiro, por meio deste Projeto de lei, um avanço para a população amazonense, ao inserir em Lei essa garantia com alcance para todos os exames necessários à obtenção da CNH, a concessão de prazo em dobro para realização de exames para pessoas com deficiência auditiva, TEA e/ou TDAH.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.


MAYRA DIAS
 Deputada Estadual - **AVANTE**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.061137

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 05/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS